



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## PROJETO DE LEI Nº 144/2021

### INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A SEMANA DE INCENTIVO AO PARTO NORMAL E HUMANIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a **SEMANA DE INCENTIVO AO PARTO NORMAL E HUMANIZADO**, que deverá ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

**Art. 2º.** Cabe à Secretaria Municipal da Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização da população sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, entre outras.

**Parágrafo Único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização quanto ao referido tema.

**Art. 3º.** Poderá, a Secretaria Municipal da Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Saúde para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 01 de outubro de 2021.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Embora a expressão "parto humanizado" tenha se popularizado, parcelas importantes da sociedade, e em especial de mulheres, desconhece seu significado. A diferença fundamental está no respeito ao desejo da mulher e do bebê. Pesquisas mostram que, mesmo quando se trata de parto normal, muitos procedimentos adotados são desnecessários e até prejudiciais. No parto humanizado nenhum procedimento é rotineiro. As intervenções são feitas apenas quando realmente necessárias e decididas com critérios rigorosos. A mulher é incentivada a se informar e a fazer suas próprias escolhas e tem que ser respeitada pela equipe de saúde envolvida no pré-natal e no parto. O mais importante é o deslocamento do eixo de protagonismo. Enquanto no parto normal ou por cesariana o ator principal é o médico, ou ele e a equipe de saúde, no parto humanizado a protagonista é a mulher e, obviamente, o bebê.

O parto não é um Ato Médico, como querem algumas correntes defender. Daí a importância do incentivo ao conhecimento da mulher da diversidade de opções para dar à luz.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES**, em 01 de outubro de 2021.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**



